

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária		Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
5. DETALHAMENTO	5
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	10
8. ANEXOS	10
9. APROVAÇÃO.....	11

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Atualizar os processos operacionais e estabelecer procedimentos para efetivação do controle e autorização do tráfego de navios, controle operacional do Porto do Rio de Janeiro, inclusive Terminais Arrendados, controle da armazenagem e de informações para faturamento; estabelecer procedimento eficiente no controle e cobrança dos depósitos prévios efetivados quando da entrada das embarcações no Porto do Rio de Janeiro, e atualizar o processo de autorização para atracação e desatracação de embarcações no Porto Organizado sob a administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, em cumprimento aos incisos VIII e IX, do artigo 17, da Lei 12.185, de 05 de junho de 2013, bem como dar cumprimento ao disposto no Código Internacional de Proteção aos Navios e Instalações Portuárias – ISPS CODE.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1. Documento Único Virtual – DUV – É o documento único virtual do Sistema Concentrador de Dados que contém todas as informações referentes ao processo realizado para uma estadia de uma embarcação em um porto marítimo.

3.2. Sistema SUPERVIA de Dados - É um sistema eletrônico de dados que foi concebido no ano de 2003, através de convênio com a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, com a finalidade de informatizar todo o processo operacional, desde a chegada da embarcação até a sua saída, registrando o tráfego marítimo, a movimentação de mercadorias, cargas e passageiros, as operações sem carga, abastecimento, reparo, atividades

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

Offshore e emissão da RIS eletrônica para cobrança, se tornando, dessa forma, uma ferramenta auxiliar de fiscalização.

- 3.3. Terminais Arrendados** – Estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
- 3.4. Porto Organizado** – Estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
- 3.5. Sistema Porto Sem Papel – PSP** – É um Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1.** Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói – Assegurar a implantação, manutenção e controle dos instrumentos normativos em conjunto com as Gerências vinculadas à SUPRIO.
- 4.2.** Área Técnica – Identificar suas necessidades, elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos e formulários pertinentes às suas atividades, encaminhando à Gerência de Gestão de Processos e Indicadores as suas respectivas minutas.
- 4.3.** Área Jurídica – Instruir as Instruções Normativas que envolvam assuntos jurídicos, trabalhistas e previdenciários, antes de encaminhá-las para aprovação da Diretoria Executiva.
- 4.4.** Diretoria Executiva – Aprovar as Instruções Normativas no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro, após o parecer favorável da área técnica, da Gerência de Gestão de Processos e Indicadores e, quando for o caso, o parecer favorável da área jurídica.
- 4.5.** Empregados da Companhia – Cumprir com o estabelecido neste instrumento normativo.

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

5. DETALHAMENTO

- 5.1.** Determinar que somente poderão acessar ou deixar as áreas do porto organizado, as embarcações previamente autorizadas pela Gerência de Acesso Aquaviário – GERQUA do Porto do Rio de Janeiro, a qual compete o efetivo controle da infraestrutura de acesso aquaviário.
- 5.1.1.** A autorização para entrada e saída será formalizada quando do pedido para utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, dentro do Sistema Supervia de Dados, onde constam os dados da embarcação.
- 5.1.2.** Nos berços de atracação do Porto do Rio de Janeiro, as desatracações das embarcações ficarão condicionadas a autorização da GERQUA, após confirmados os destinos e os calados de saída das embarcações pela Gerência de Fiscalização de Operações – GERFOP.
- 5.2.** Toda e qualquer prestação de serviço e utilização de infraestrutura, dentro da área do porto organizado, na movimentação de mercadorias deverá ser realizada mediante depósito prévio para sua garantia, devendo este ser calculado e emitido pela GERQUA.
- 5.2.1.** O disposto neste artigo aplica-se a todos os usuários do porto, salvo quanto às situações especificamente previstas na legislação em vigor, em contratos de arrendamento e em contratos específicos com a CDRJ.
- 5.2.2.** No caso das embarcações que demandarem as áreas de fundeio, sem movimentação de mercadoria e por tempo superior ao estabelecido na tarifa portuária, deverá ser garantida a utilização da infraestrutura aquaviária por meio de depósito prévio.
- 5.2.3.** No caso das embarcações que demandarem os berços de atracação do Porto do Rio de Janeiro, não exclusivos dos Terminais Arrendados, sem movimentação de mercadoria, deverá ser garantida a utilização da infraestrutura aquaviária por meio de depósito prévio.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

5.3. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para efetivação do depósito prévio inicial, correspondente à garantia das taxas devidas pelo requisitante quando da utilização da infraestrutura portuária e serviços:

5.3.1. O depósito prévio será calculado pela GERQUA, cobrado com base nas tabelas da Tarifa Portuária vigentes, sobre o percentual de 100% (cem por cento), considerando as informações prestadas através do Pedido de Atracação (PA), no Sistema Supervia de Dados, de modo a dar cobertura a todos os dispêndios.

5.3.2. Competirá a GERQUA preparar a Guia de Depósito Prévio – GDP, para o requisitante num arquivo PDF e encaminhar via e-mail cadastrado do cliente.

5.3.2.1. O pagamento da Guia de Depósito Prévio (GDP) deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização da infraestrutura portuária requisitada, salvo as exceções que deverão ser previamente autorizadas pela Superintendência do Porto do Rio de Janeiro – SUPRIO.

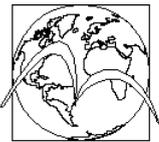
5.3.2.2. O requisitante deverá anexar o comprovante do pagamento no sistema Porto Sem Papel – PSP, do Documento Único Virtual – DUV, correspondente a operação solicitada, bem como, enviar cópia do comprovante através de e-mail à Autoridade Portuária.

5.3.2.3. Competirá à GERFOP fiscalizar e controlar o cumprimento desta Instrução Normativa com relação às embarcações atracadas, exigindo, de forma imediata, que o usuário responsável pela requisição providencie o reforço do depósito prévio, sempre que o mesmo se tornar insuficiente para cobertura dos serviços em execução ou a serem realizados.

5.3.2.4. Competirá à GERQUA fiscalizar e controlar o cumprimento desta Ordem de Serviço com relação à utilização das áreas de fundeio e canais de acesso, exigindo, de forma imediata, que o usuário responsável providencie o reforço do depósito prévio, sempre que o mesmo se tornar insuficiente para cobertura dos serviços em execução ou a serem realizados.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

- 5.3.2.5.** Para pagamento da Guia de Depósito Prévio (GDP) de reforço, extraída durante a operação portuária, será observado o prazo de 01 (um) dia útil contado da data de sua expedição com apresentação a GERFOP.
- 5.3.2.6.** Competirá à SUPRIO, caso não haja o pagamento da Guia de Depósito Prévio (GDP), na forma e no prazo estipulados no parágrafo anterior, a suspensão imediata da operação ou uso da infraestrutura portuária.
- 5.4.** Ao final da operação a GERFOP/GERQUA procederá a averbação dos serviços realizados da RIS. Posteriormente a GERFOP enviará eletronicamente a RIS ao requisitante para o aceite.
- 5.4.1.** O requisitante terá o prazo máximo de 48h para conhecimento e manifestação dos serviços averbados. Findo o prazo, a GERFOP procederá a emissão da correspondente fatura.
- 5.5.** Os saldos remanescentes dos depósitos prévios ficarão à disposição de quem de direito, na forma de Notas de Créditos emitidas e controladas pela Gerência de Gestão Financeira – GERFIN.
- 5.6.** As requisições de serviços deverão atender, quanto à restrição da prestação de serviços a usuários inadimplentes, o estabelecido na Instrução Normativa Nº 09/2017, ou a que estiver em vigor sobre o assunto.
- 5.7.** Competirá à GERQUA, até a realização da reunião de programação, confirmar o recebimento dos seguintes documentos a serem fornecidos pelo requisitante da atracação:
- a) Relação de mercadorias a descarregar, mencionando os volumes para descarga direta, devidamente desembaraçados pela Inspeção da Receita Federal;
 - b) Manifesto de carga, no caso de importação, anexando a autorização de descarga da GERFOP para volumes a serem armazenados em áreas, pátios ou armazéns da CDRJ. Ou manifesto abrindo mão da armazenagem;

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

- c) Relação com a previsão de mercadorias a embarcar, anexando a autorização de embarque da GERFOP, para volumes armazenados em áreas, pátios ou armazéns da CDRJ;
- d) Lista de Mercadoria Perigosas relativa a embarcação em questão, devidamente classificada por um dos membros técnicos da equipe da GERSET;
- e) Requerimento para safamento, baldeação e transbordo, devidamente autorizado pela Inspeção da Receita Federal.

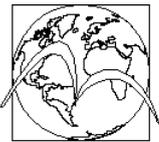
5.7.1. A falta dos documentos de embarque e desembarque devidamente desembaraçados pela Inspeção da Receita Federal, assim como as autorizações mencionadas e a lista negativa e mercadoria perigosa, implicará na suspensão da operação portuária.

5.8. A GERQUA deverá atender o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da saída da embarcação, para enviar à GERFOP os relatórios com todos os dados indispensáveis à execução do faturamento relativo às operações portuárias realizadas em fundeadouros, terminais privativos e estaleiros, quando for o caso.

5.8.1. Os relatórios das embarcações, atracadas em áreas arrendadas, com data de saída no mês anterior deverão ser enviados à GERFOP até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

5.9. A GERFOP adotará providências para no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos dados indispensáveis a execução do faturamento relativo às operações portuárias realizadas, extrair o respectivo Boletim de Faturamento – BF.

5.10. As Gerências da GERFOP e GERQUA adotarão providências para que o faturamento relativo aos serviços prestados e obrigações contratadas com a CDRJ seja executado no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, à exceção daqueles previstos em contrato.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

- 5.11.** As faturas emitidas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da data de sua emissão, resguardadas as disposições em contrário, estabelecidas em contratos firmados com a CDRJ.
- 5.11.1.** Às faturas relativas às embarcações atracadas em áreas arrendadas, com saída efetuada nos últimos 3 (três) dias do mês anterior, aplicar-se-á o prazo máximo estabelecido neste artigo.
- 5.12.** Ao final de cada manobra de atracação e desatracação da embarcação, a GERFOP deverá verificar o nome da embarcação, a data, a hora, os cabeços e os calados verificados, para inserção das informações no Sistema Supervia de Dados, possibilitando com isso a emissão de relatórios gerenciais atualizados.
- 5.12.1.** No início de cada período de trabalho, a GERFOP deverá encaminhar à GERQUA relatório com todas as manobras de atracação e desatracação ocorridas no período anterior, informando o nome da embarcação, o número de atracação, a data, a hora, os cabeços e calados registrados, possibilitando o controle e o arquivamento das informações.
- 5.13.** Ao final de cada período de trabalho, a GERFOP promoverá o levantamento dos calados das embarcações atracadas, confirmando se estão dentro dos limites estabelecidos no ordenamento vigente.
- 5.13.1.** Verificada a existência de embarcação com calado igual ou acima do permitido, a GERFOP e a GERQUA deverão avaliar a necessidade de paralisação da operação, ou, dependendo dos riscos, a adoção de outras medidas.
- 5.14.** Nenhuma embarcação poderá adentrar ou deixar a área do porto organizado com calado diferente daquele informado e autorizado pela GERQUA.
- 5.15.** Toda e qualquer contestação das cobranças efetuadas deverá ocorrer através do protocolo da SUPRIO.

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

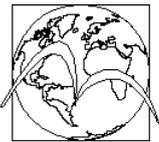
Não se aplica.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não se aplica.

8. ANEXOS

Não se aplica.

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2017		
	Diretoria Responsável: DIRGEP		Gerência Responsável: GERQUA
	Data de Criação: 29/08/2017	Início da Vigência: 29/08/2017	Próxima Revisão: 29/08/2019
Assunto: Disciplina a utilização de infraestrutura aquaviária			Versão: 1.0

9. APROVAÇÃO

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2252ª reunião ordinária, realizada em 09/08/2017, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 42/2015.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

JAVACIDNEI COSME
Diretora Administrativo-Financeira

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento
Substituto